

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d5ff70191f8d2850f6ab75d773621dd5

RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 71/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO (CNPJ nº 01.386.084/0001-06). OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de triagem de pacientes elegíveis para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores para atendimento da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 375.845,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 6616903862988ece4fdbec9c3777c65d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Processo nº 001/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 517/2025 E DECRETO 005/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, vem através da Comissão Especifica, para conduzir o processo seletivo simplificado e Secretária Municipal de Administração, e de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público que estão abertas as inscrições para o SELETIVO destinado ao preenchimento de vagas em conformidade com a Lei nº 517 /2025 e Decreto 05/2025, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, comunica que realizará no Município de Penalva/MA, nos dias 06 a 17 de março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Penalva, procedimento de seleção simplificada para preenchimento de vagas necessárias e previstas na Lei nº517/2025.

O Processo de seleção reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital.

1.DAS VAGAS DE EMPREGO

1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas e valores em conformidade com Anexo I da Lei 517/2025, em anexo.
2. O regime jurídico de contratação do pessoal selecionado segundo este Edital é o da CLT e não envolve, em hipótese alguma, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.
3. A jornada de trabalho a ser cumprida pelos contratados é de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Município, exceto os profissionais com carga horária diferenciada em decorrência de Lei;
4. As funções correspondentes às vagas disponíveis constante deste Edital, estarão sujeitas a escalas de trabalho, podendo incidir em sábados, domingos e feriados.

2.DOS DOCUMENTOS

1. São condições para participação do Processo de Seleção:
 1. **Da documentação a ser apresentada, cópia juntamente com original ou cópia autenticada;**

- I- Ficha cadastral;
- II- CPF e RG (cópias);
- III- Comprovante de residência com CEP;
- IV- Comprovante de situação cadastral obtido no site da Receita Federal;
- V- Cópia do título de eleitor;
- VI- Comprovante de escolaridade;
- VII- Comprovante de quitação eleitoral;
- VIII- Cópia do PIS/PASEP ou apenas o número;
- IX- Cópia do certificado de reservista (para homens);
- X- Cópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- XI- Cópia do diploma ou certificado de escolaridade;
- XII- Currículo atualizado;
- XIII- Informação sobre os dados bancários;
- XIV- Duas fotos ¾.

1. A entrega dos documentos constante no item acima será pessoalmente ou por procuração com poderes específicos, somente na sede da Prefeitura Municipal de Penalva, (Secretaria Municipal de Administração) situado à Rua JJ Marques, centro - Penalva -MA, nos dias 06 a 17 de março de 2025, das 08:00h às 17:00h, sem necessidade de pagamento de taxas de inscrição.
2. Será anulada a participação do candidato sobre a qual, em qualquer tempo, se verificar o não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.
3. Informações incorretas ou inverídicas prestadas por candidato, mesmo que constatados posteriormente, implicam sua automática exclusão do Processo Seletivo.

3.DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo compor-se-á de:
2. Pelo cumprimento dos itens exigidos neste Edital
3. Serão selecionados os candidatos dentre os que apresentarem as exigências contidas neste Edital, e que apresentem currículo com capacitação/treinamento mais adequado para o exercício da função.
4. Em caso de desistência de candidatos considerados selecionados, serão convocados os remanescentes, pela ordem de classificação.

4.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O resultado da classificação será exposto em local de acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal de Penalva, no prazo de 03 dias corridos após a data da conclusão do procedimento de seleção.

5.DA ADMISSÃO

1. A admissão será realizada obedecendo-se a todos os parâmetros legais pertinentes.
2. Não será admitido o candidato convocado que não apresentar os documentos legalmente exigidos para formalização da admissão.
3. Não serão admitidos protocolos ou fotocópias de documentos sem o original ou cópia autenticada.
4. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 20 de março de 2025 às 9:00h para assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Penalva, sob pena de serem considerados desistentes das vagas para as quais foram selecionados e convocados.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A entrega dos documentos implica declaração, pelo candidato, de conhecimento das instruções e na aceitação tácita das



- condições do Processo Seletivo, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes.
2. Caberá ao Prefeito Municipal de Penalva a homologação do resultado deste Processo Seletivo.
 3. A seleção de candidatos neste Processo Seletivo não implicará obrigatoriedade de sua contratação.
 4. A contratação dar-se-á de acordo com a classificação dos candidatos até o preenchimento das vagas de empregos existentes.
 5. Este Edital poderá sofrer alterações, até a data da realização do procedimento de seleção.
 6. O Município não emitirá declaração de aprovação no Processo Seletivo.
 7. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Seletivo.

O presente Edital será publicado a partir das 08:00h do dia 28 de fevereiro de 2025.

Penalva/MA, 28 de fevereiro de 2025.

Bruna Rafaela Sousa Costa

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 011/2025

Marília da Conceição Rocha Gomes

Presidente da Comissão

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: 72a420fb9a1d8d02e89d503e24887bfb

PORTARIA Nº 194/2025

PORTARIA Nº 194/2025

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva.

CONSIDERANDO o cenário, a melhor alternativa que dispomos, sem afetar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal e o disposto na Lei Municipal 517/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária; e

CONSIDERANDO, principalmente os princípios da legalidade e da Supremacia do interesse Público:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Nomear a Comissão Específica, para conduzir o processo seletivo simplificado que consistirá no recebimento de documentos e na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, em conformidade com a Lei Municipal 517/2025 e Decreto 005/2025, os seguintes servidores:

01-Presidente: Marília da Conceição Rocha Gomes, Professora, CPF nº 752.970.513-04, Matrícula nº 2674-1;

02- Secretária: Edilene Barbosa Barros - Auxiliar Administrativo, CPF nº 025.097.973-01 - Matrícula nº 741-1;

03-Membros: Camila dos Santos Pinheiro, Coordenadora de Enfermagem do Hospital, CPF 059.293.723-22 - Matrícula nº 103-3; Suplente: Mirla Sousa Jansen Marinho CPF Nº 052.356.953-05, Matrícula nº 5968-6;

Art. 2º - O desempenho das atribuições da Comissão ora nomeada será considerado serviço de relevante interesse público prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: d5abbdadb33602be765d0b213981c4a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 18/2025

DECRETO Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À VIDA FUNCIONAL DE SERVIDORES E EX-SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E **DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Riachão - MA;

CONSIDERANDO, A Administração Municipal no âmbito do Poder Executivo, deve cumprir com eficiência e efetividade a gestão das informações funcionais de servidores e ex-servidores:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para emissão de documentos referentes à vida funcional de servidores e ex-servidores no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO ainda, a importância da eficiência administrativa e da observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º - Qualquer servidor ou ex-servidor poderá requerer a emissão de documentos referentes à sua vida funcional, desde a admissão até o desligamento, obedecendo o seguinte:

I - O requerimento deverá assinado pelo interessado e dirigido ao Setor de Arquivos e Protocolos, localizado na Prefeitura Municipal de Riachão - MA, sendo de responsabilidade do referido setor o fornecimento de tais documentos, observando-se o caráter pessoal e sigiloso desses documentos.

Parágrafo Único - O requerimento de emissão de documentos deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido CPF;

III - Especificação, de forma clara e precisa, dos documentos requeridos;

IV - Número de telefone e endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações;

Art. 2º - O atendimento de requerimento da emissão de documentos será atendido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após protocolado.

I - Na hipótese documento requerido demandar de pesquisas de grande volume do arquivado, e a movimentação puder comprometer a sua regular tramitação, o prazo constante no *caput* será prorrogado por até 10 (dez) dias úteis;

II - Na hipótese das informações necessárias para subsidiar a emissão dos documentos ser anterior ao ano de 1998, o prazo constante no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis.

III - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o responsável pelo Setor de Arquivos e Protocolos deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o órgão desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o



Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 20/03/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de mobiliário escolar com fornecimento de materiais. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 25 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 20/03/2025, às 11:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção predial. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 25 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 18/03/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 13/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos (controlados). O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 25 de fevereiro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025. A Secretaria Municipal de Educação de Penalva/MA, torna público que realizará no dia 22/03/2025, às 09:00h (horário local), a abertura dos Envelopes da Chamada Pública nº 01/2025, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 25 de fevereiro de 2025. Ronildo Campos Silva/Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 911b96a38ab77a902e62ff6b486d2053

LEI Nº 517/2025

LEI Nº 517/2025 PENALVA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado nas condições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público vigente, aguardando nomeação.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins dessa Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não

possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Assistência em situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - Atividade finalística da saúde;
- IV- Admissão de servidor para suprir carência existente durante o período necessário para realização de concurso público;
- V- Atividade de vigilância patrimonial;
- VI - Fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionados à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal;
- VII- Serviço de limpeza pública;
- VIII- Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- VII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VIII - Atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista de aprovados em concurso público ainda vigente.
- IX - Em substituição de titular de cargo do magistério público indicado o para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;
- X- Necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de cargos e funções;
- XI- Evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou privados;
- XII- Decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;
- XIII- Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública.

Art.3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, em que serão garantidos os princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da impessoalidade e da publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, sendo contratados os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital.

Art.4º. As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração, após solicitação de cada Secretaria Municipal, contendo demonstrativo dos cargos e quantidade que seja suficiente para atender a necessidade temporária de sua respectiva pasta.

§ 1º. As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas excepcionalmente de acordo com o interesse público.

§ 2º. As contratações para atender às necessidades definidas nos itens I, II e XIII do art. 2º desse projeto de Lei, prescindirão de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação e procedimento administrativo prévio.

Art.5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e de acordo com os cargos estabelecidos no anexo I desta Lei, podendo o respectivo anexo ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades e interesse público.

§1º. O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I - O prazo de inscrição, não inferior a 10 (dez) dias;
- II - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei;
- III - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV - Prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo

máximo previsto no art. 4º desta Lei;

V - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - O número de vagas a serem preenchidas;

VII - A função, a carga horária e a remuneração;

VIII - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. Fica instituído ajuda de custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para professores que necessitam de deslocamento a partir de 5 (cinco) quilômetros, para o exercício da função.

Art. 7º. Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esse projeto extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;

V - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º.; e

VI - Pelo falecimento do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei 005/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Penalva/MA.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como, através de Decreto realizar contratação e prorrogar contratos após o prazo contido no artigo 4º §1º, onde a necessidade deverá ser devidamente justificada.

Art. 11. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Luíz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal de Penalva/MA
Prefeitura Municipal de Penalva/MA

ANEXO I

CARGOS/E/OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROFESSOR	280	1.518,00
PROFESSOR	100	1.718,00
PROFESSOR	20	CONFORME LEI Nº 502/2023
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	100	1.518,00
FONOAUDIÓLOGO	01	2.860,00
EDUCADOR FÍSICO	03	1.518,00
DIGITADOR	02	1.518,00
INTERPRETE DE LIBRAS	05	1.518,00
NUTRICIONISTA	02	2.860,00
PSICOLOGO	05	2.860,00
PSICOPEDAGOGO	05	2.860,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - A.O.S.D.	300	1.518,00
VIGIA	120	1.518,00
FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	13	1.518,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60	1.518,00
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	13	2.500,00
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02	1.800,00
MOTOTAXISTA (COM TRANSPORTE)	02	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIGITADOR	10	1.518,00
FISIOTERAPEUTA	06	2.860,00
FONOAUDIÓLOGO	02	2.860,00
MÉDICO	25	9.858,79
MÉDICO ESPECIALISTA	10	6.000,00
PSICOPEDAGOGO	02	2.500,00
QUÍMICO	01	2.860,00
AGENTE DE ENDEMIAS EPIDEMIOLÓGICA	15	1.518,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	1.518,00
ENFERMEIRO	35	2.860,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	06	1.518,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	10	1.518,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	05	2.860,00
FISCAL SANITÁRIO	04	1.518,00
TÉCNICO DE ODONTOLOGIA	10	1.518,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	1.518,00
TÉCNICO EM GESSO	04	1.518,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	04	1.518,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	08	1.800,00
TÉCNICO EM QUÍMICA	01	1.518,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	3.500,00
VETERINÁRIO	01	2.860,00
PSICOLOGO	05	2.860,00
ASSISTENTE SOCIAL	05	2.860,00
DENTISTA	12	2.860,00
AOSD	55	1.518,00
VIGIA	50	1.518,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	23	1.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	1.518,00
NUTRICIONISTA	03	2.860,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ARQUITETO	02	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	2.860,00
ADVOGADO	04	4.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	2.100,00
ENGENHEIRO CIVIL	02	5.000,00
GUARDA MUNICIPAL	25	1.518,00
PEDREIRO	15	2.000,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	15	1.518,00
AUXILIAR DE TRIBUTOS	02	1.600,00
A.O.S.D.	50	1.518,00
GARI	70	1.518,00
EDUCADOR FÍSICO	03	2.860,00
ELETRICISTA	10	2.000,00
ENCANADOR	05	2.000,00
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	05	1.800,00
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	10	2.500,00
NUTRICIONISTA	02	2.860,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	4.000,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	02	3.500,00
ROÇADOR (COM MÁQUINA ROÇADEIRA)	07	1.900,00
SERRALHEIRO	03	2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	1.600,00
VIGIA	25	1.518,00
COZINHEIRA	10	1.518,00
PINTOR	05	1.518,00
RECEPCIONISTA	03	1.518,00
MECANICO	02	2.860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSISTENTE SOCIAL	06	2.860,00
PSICOLOGO	04	2.860,00
EDUCADOR FÍSICO	02	2.500,00
ARTESÃO	01	1.518,00
RECEPCIONISTA	08	1.518,00
OFICINEIRO	03	1.518,00
ORIENTADOR SOCIAL	20	1.518,00
VISITADOR SOCIAL	15	1.518,00
ENTREVISTADOR DE BOLSA FAMILIA	10	1.518,00
DIGITADOR	15	1.518,00
AOSD	16	1.518,00
VIGIA	24	1.518,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	1.518,00

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: ad7c1e333d6188dcdc8f6b38cb0a3e51